

**ENTREVISTA COM O PROF. DR. AGERSON TABOSA PINTO PARA O
INFORMATIVO ESMEC No. 03 (MAIO 2010)**

Informativo Esmec – O senhor é um dos maiores especialistas em latim jurídico do País. Que importância tem hoje o ensino do Direito Romano nos cursos de ciências jurídicas do Brasil?

Agerson Tabosa – Há mais de 10 anos, fizemos (eu e a professora Maria Vital da Rocha) uma pesquisa sobre o ensino do Direito Romano no Brasil, a qual foi publicada na revista italiana Index nº 20, Napoli, 1992. A disciplina, que sempre fora obrigatória, passava por violenta mudança. Algumas faculdades (de São Paulo e da Paraíba) continuaram ensinando Direito Romano como disciplina obrigatória; outras, porém, como optativa, havendo aquelas que deixaram de ofertá-la. Era de se esperar que a situação, hoje, estivesse muito pior. Mas, foi o contrário. O número de escolas que estão ensinando o Direito Romano como disciplina obrigatória e facultativa aumentou, reduzindo-se o número daquelas que a retiraram do currículo. O exemplo de Fortaleza é representativo. Por algum tempo, não se estudou entre nós, o Direito Romano. Veio a Faculdade 7 de Setembro (FA7) e obrigou o seu ensino, enquanto a Unifor passou a ofertá-la como disciplina opcional. Em recente concurso para juiz do Estado, dos 50 primeiros lugares, 37 tinham estudado Direito Romano no curso da UFC. Pode ter sido uma coincidência, mas o Direito Romano pode também ter feito para os futuros magistrados um trabalho de cepa, não só para o Direito Civil, como também para outros ramos do Direito. A verdade é que o primeiro Código Civil Brasileiro, que é de 1916, foi, de certa forma, reproduzido, no Código de 2002 e os dois se espelharam no Código de Napoleão, de 1804, que é Direito Romano do Corpus Juris Civilis, adotado ainda em quase todo o Ocidente.

IE – O senhor é também membro da Associação Ibero-americana de Direito Romano. O estudo da cultura jurídica romana ainda tem prestígio mundo afora?

AT – O convívio com entidades internacionais, como a que o senhor citou, Asociación Iberoamericana de Derecho Romano, tem me permitido acompanhar o estudo da cultura jurídica romana não só nos países do sistema romano germânico, mas até em países que adotam outro sistema. Participei de congresso de Direito Romano em Nova Orleans e contactei, no interior da Inglaterra, com advogado que havia estudado Direito Romano, em seu bacharelado, em Londres. Recentemente, durante congresso realizado em Pequim, festejou-se a tradução para o chinês de obra do Corpus Juris Civilis, em uso no mundo ocidental.

IE – Como fica o ensino do latim jurídico diante de um crescente movimento, sobretudo de novos juristas do Sul/Sudeste, que pretende simplificar a linguagem jurídica, abolindo ou restringindo o uso de termos latinos?

AT – Parece-me mais fácil para juristas do sul e sudeste do Brasil aprender o Latim, necessário para dominar a linguagem forense, do que simplificar essa linguagem e menosprezar o direito que os romanos construíram com tanta sabedoria. Confesso não ter conhecimento do movimento por vossa senhoria referido.

IE – Como professor de uma faculdade privada (FA7), qual sua opinião sobre a proliferação de cursos de Direito no Ceará (estatísticas recentes falam em 17)?

AT – Penso que não devo me opor à multiplicação de faculdades de direito no País. Reconheço que a proliferação dos cursos gera problemas de qualidade e de quantidade. Não há docentes para lecionar determinadas disciplinas, como Direito Romano. Assim, é mais cômodo não ofertá-lo. Por outro lado, diz-se, há advogados em excesso não capacitados a ingressar, com sucesso, no mercado de trabalho. A verdadeira seleção será feita pelo mercado. Em 1921, Calamandrei já dizia que, nessa situação, a advocacia se transformava num perigoso estímulo da litigiosidade e da má fé processual.

IE – Qual sua opinião sobre os concursos para juiz. Houve aperfeiçoamento? Estão escolhendo bons profissionais para a magistratura, ou ainda se peca pela não avaliação do caráter (formação ética) do candidato? As faculdades estão formando bons operadores do Direito?

AT – Os responsáveis pela seleção dos candidatos ao exercício da magistratura, parece-me, já estão compenetrados da importância do seu mister. Tem havido avanços no que diz respeito a providências ligadas à competência técnica, do que é prova eloqüente o curso de preparação tornado obrigatório após o concurso do juiz e antes do início de sua carreira. A dificuldade maior, me parece, está na aferição da aptidão profissional e na formação ética. De quem será a responsabilidade: das faculdades ou dos tribunais? Relativamente aos operadores do Direito, a faculdade, em geral, cuida apenas da formação técnica.

IE – Como estudioso da Sociologia do Direito, o senhor acha que o juiz precisa ter uma visão mais humanística/sociológica em sua carreira na magistratura? O princípio da dignidade humana deve estar acima da frieza dos códigos?

AT – A Sociologia Jurídica é de suma importância para todo e qualquer operador do direito, do advogado ao tabelião, do delegado ao juiz. E, para o juiz, não é somente pela visão mais humanística que a esse poderia propiciar. O juiz, com boa formação sociológica, estará capacitado a sentenciar, além da frieza dos códigos e do irrealismo das leis que são para todos, mas que, na realidade, privilegiam alguns, podendo chegar à equidade, ou seja, à justiça ideal do fato concreto. Desde Aristóteles que o justo é bom, mas o equitativo é melhor.

IE – Nos últimos anos, houve avanços na legislação brasileira, ao serem aprovadas Leis em favor da sociedade, tais como o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha, a ampliação do conceito de “estupro” etc. Essas novas garantias têm melhorado a vida das pessoas que buscam a Justiça, ou ainda falta muito?

AT – Tem havido, é verdade, muitos avanços, principalmente no que diz respeito a maior acessibilidade à Justiça e maior disponibilidade de instrumentos legais de proteção aos mais débeis, mas, há muito o que fazer pela celeridade dos processos, pela redução da impunidade e pela distribuição mais equitativa da proteção jurídica, para que não se diga, como um professor espanhol, que “Direito não é moeda de cunho único e de idêntico valor para todas as classes sociais”.

IE – Qual a importância de um Curso de Formação para Juízes em início de carreira, como este promovido pela Esmec?

AT – Acho da maior importância o curso de formação de juízes que está sendo implantado no Brasil. Ele virá preencher lacunas deixadas pelo bacharelado. Creio que sua produtividade dependerá, em muito, da disponibilidade de tempo que o futuro juiz tiver para estudar.

IE – Alguns juízes iniciam a carreira querendo levar justiça social para os mais humildes, por entenderem que a missão do magistrado é a pacificação da sociedade. Na sua opinião, a Justiça social deve ser feita pelo Juiz ou é obrigação do Executivo, como defendem alguns magistrados?

AT – A pacificação da sociedade é missão do Governo e não de determinada função governamental. É trabalho articulado e harmonioso de todos os poderes.

IE – Qual sua visão sobre os cursos de educação à distância na área do Direito, de curta duração ou até mesmo Especialização?

AT – Não tenho experiência com cursos à distância principalmente na área do Direito, razão por não me sinto à vontade para responder a essa pergunta.

IE – Como o senhor analisa o Judiciário hoje, com a crescente importância do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este órgão vem recebendo críticas por monitorar e punir magistrados, enquadrar os tribunais, obrigar juízes a reduzir número de processos, dentre outras determinações; e ao mesmo tempo é aplaudido pela sociedade, por ter acabado com o nepotismo no Judiciário, por vir lutando pela celeridade processual e defendendo bandeiras como a virtualização dos processos, dentre outras ações.

AT – É a questão do *quis custodiet custodes?* Quem controlará os vigias? O povo controla os membros do Legislativo, elegendo-os ou não. O Legislativo controla o Executivo, aprovando seu orçamento e suas contas ou não. Mas, quem controla o Judiciário que, entre nós, não é eleito diretamente pelo povo? Ou quem vai proteger a comunidade contra aqueles a quem cabia protegê-la. É próprio de quem controla sancionar, mas a sanção pode ser positiva ou negativa, já que ela representa a reação aprovativa ou reprovativa dos atos sob controle. Minha conclusão é em favor do Conselho Nacional de Justiça. Se ainda não está bom com ele, muito pior seria sem ele.